



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148 - Térreo
Cidade Nova - Itaperuna - RJ



Resolução SEMED nº 01 de 09 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre o preenchimento das vacâncias de membros das chapas escolares nas funções de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Orientador Pedagógico nas Unidades Escolares do Município de Itaperuna, em todas as suas etapas, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- o artigo 206, VI da Constituição Federal de 1988;
- o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9394/96;
- a meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE - Lei nº 13.005/2014, que discorre sobre a Gestão Democrática do Ensino Público;
- a Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- a meta 19 do Plano Municipal de Educação - Lei nº 718/2015 onde preconiza: “Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”
- a Resolução SEMED nº 01/2022 que “Dispõe sobre instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e da outras providências.” e
- os princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente resolução destina-se a regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no caso de vacâncias de membros das chapas escolares nas funções estratégicas nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As vagas decorrentes de vacância deverão ser publicizadas pela SEMED, com ampla divulgação.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 3º - Para se candidatar as vagas, o candidato deverá cumprir os requisitos descritos a seguir, e submeter-se ao Curso de Formação de Gestores e à Prova Objetiva, de caráter classificatório, além de estar ciente de que poderá se candidatar para uma única função e Unidade Escolar.

§1º Para a Função de Diretor Geral e Diretor Adjunto:

- I- Possuir diploma de Licenciatura em Pedagogia, ou possuir diploma de Licenciatura em qualquer área de conhecimento acrescido de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar;
- II- Ter cumprido o período probatório;
- III- Possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, como servidor efetivo;
- IV- Ser servidor ativo na carreira do Magistério nos cargos de Professor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itaperuna, e estar em exercício funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna - RJ;
- V- Ter disponibilidade para cumprimento da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias para a Função de Diretor Geral e 06 (seis) horas diárias para a Função de Diretor Adjunto, para dedicação à Unidade de Ensino onde pretende atuar;
- VI- Não incorrerem qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990;
- VII- Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) impedimento ou restrição para a movimentação bancária;
- VIII- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Pública municipal, estadual ou federal;
- IX- Estar em dia com as prestações de contas de sua responsabilidade, no exercício de gestão de Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

§2º Para a Função de Orientador Pedagógico:

- I- Possuir diploma de Licenciatura em Pedagogia, ou possuir diploma de Licenciatura em qualquer área de conhecimento acrescido de pós-graduação lato sensu em Coordenação Pedagógica, Orientação Pedagógica, Planejamento Educacional, Psicopedagogia ou afins;
- II- Ter cumprido o período probatório;

- III- Possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna, como servidor efetivo;
- IV- Ser servidor ativo na carreira do Magistério nos cargos de Professor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itaperuna, e estar em exercício funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna - RJ;
- V- Ter disponibilidade para cumprimento da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, para dedicação à Unidade de Ensino onde pretende atuar;
- VI- Não incorrerem qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990;
- VII- Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) impedimento ou restrição para a movimentação bancária;
- VIII- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Pública municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Caberá a uma Comissão Municipal instituída pelo Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ através de Portaria, a coordenação geral do processo de seleção, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar as etapas do processo.

Art. 5º - Constituem-se como etapas do processo seletivo de preenchimento de vacâncias de membros das chapas escolares nas funções de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Orientador Pedagógico das Unidades Escolares do Município de Itaperuna: 1- Inscrição; 2- Curso de formação; e 3- Prova objetiva.

Art. 6º - Os aprovados em processo seletivo interno para o preenchimento das vacâncias de membros das chapas escolares nas funções de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Orientador Pedagógico das Unidades Escolares do Município de Itaperuna, que não forem classificados no quadro de vagas inicial, farão parte de um cadastro de reserva para aproveitamento em futuras vacâncias, obedecendo ao período de validade do certame.

Art. 7º - No caso de surgimento de novas vagas, estas serão oferecidas aos candidatos da lista classificatória, para manifestação de interesse em assumir as mesmas.

Parágrafo único- Após a manifestação de interesse dos candidatos, o Secretário Municipal de Educação efetuará a designação, obedecendo a lista classificatória do processo seletivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir orientações específicas às Unidades Escolares de sua abrangência quanto a demais procedimentos complementares decorrentes desta resolução.

Art. 9º - Os casos omissos que porventura não tenham sido tratados nesta resolução serão submetidos à análise pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIVER TRAJANO SILVA BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO